



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAC nº 003/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Instaura Procedimento Administrativo de
Tutela Coletiva - nº 003/2021.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – legitimada pelos Artigos 5º, Inciso LXXIV e 134 da Constituição Federal, no exercício das funções institucionais previstas nos Artigos 4º, Incisos VII, VIII, X e XI e 106-A, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e nos Artigos 4º, Incisos VII, VIII, X e XII e 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012 e com fulcro na Resolução CSDPESC nº 86, de 6 de abril de 2018 – por intermédio da 7ª Defensoria Pública do Núcleo Regional de Itajaí, resolve:

a) Com base no artigo 2º, parágrafo único da Resolução CSDPESC nº 86, de 6 de abril de 2018, instaurar o Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva nº 003/2020, nos seguintes termos:

Origem	De ofício (Art. 9º, I)	X	Conversão Notícia de Fato (Art. 9º, II)	
	Requerimento, representação ou comunicação (Art. 9º, III)		Recomendação DPG ou Conselho (Art. 9º, IV)	
Síntese dos fatos	No dia 14 de maio de 2021, a Prefeitura do Município de Itajaí decretou a suspensão do evento "Roda Bixa", que marcaria a estreia da série 'Criança Viada Show', parte do projeto cultural "Ações para Reexistir – Pesquisa e Criação Interdisciplinar", desenvolvido pelo artista e produtor cultural Daniel Olivetto. O "Criança Viada Show" é uma série em formato de vídeos e podcast que reflete de forma divertida e sensível sobre traumas de infância, resistência LGBTQIA+ e uma reconstrução do passado. No projeto, Daniel Olivetto, artista e produtor cultural gay de Itajaí, busca estreitar laços com outros artistas gays de diferentes linguagens, discutindo temáticas de gênero e sexualidade, além de uma pesquisa sobre memória e representatividade LGBTQIA+.			



	<p>A live de estreia do “<i>Criança Viada Show</i>”, ocorreria sábado (15 de maio de 2021), às 20h, e contaria com uma roda de conversa intitulada “<i>Roda Bixa</i>”. O projeto é realizado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc através de edital da Fundação Cultural e da Prefeitura de Itajaí.</p> <p>Ocorre que, apesar do conteúdo do evento não possuir temática e tampouco ser voltado ao público infantil, a Prefeitura do Município de Itajaí suspendeu sua realização, sustentando haver confronto ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), em função do uso do termo “<i>Criança Viada Show</i>” em seu anúncio.</p> <p>Cabe apontar que a expressão “<i>criança viada</i>” é um termo criado na internet, sem relação alguma com a sexualização de menores, e tem sua origem atribuída ao jornalista Iran Giusti, em contexto de humor e ativismo LGBTQIA+, onde os próprios participantes incluíam fotos antigas da infância e discutiam experiências de <i>bullying</i> por conta dos comportamentos apresentados e do preconceito sofrido.</p> <p>Além disso, o Município de Itajaí também destituiu os membros do comitê que seleciona os projetos culturais em âmbito municipal, uma vez que o evento foi financiado pela Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, e anunciou que abrirá um procedimento administrativo para “<i>apurar os fatos</i>”, além de determinar a remessa do assunto à Procuradoria do Município e ao Ministério Público.</p> <p>Registra-se que outros representantes públicos também associaram indevidamente o evento à sexualização de crianças, sendo necessário promover uma maior apuração neste sentido.</p> <p>Resta evidente, portanto, que se trata de um ato que – a um só tempo – configura homofobia e viola a liberdade de manifestação do pensamento, conformando nítida censura.</p> <p>Assim, se faz necessária a instauração do presente Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva nº 003/2021, com a finalidade buscar solucionar a problemática e adotar as providências cabíveis diante da ação praticada pelo Município de Itajaí/SC.</p>			
Resultado Lesivo	Violação ao direito de manifestação de pensamento dos organizadores do evento, bem como à toda população LGBTQIA+ de Itajaí/SC, indiretamente atacada por sua suspensão, mas especialmente pelas inferências e insinuações realizadas sobre o projeto.			
Natureza dos Direitos	Difusos		Coletivos	x
	Individuais homogêneos	x	Outros	



Fundamento Legal	Constituição Federal - Artigo 1º, inciso III; - Artigo 5º, <i>caput</i> ; - Artigo 5º, inciso IV; - Artigo 5º, inciso IX; - Artigo 220; ADPF 132, Supremo Tribunal Federal; Lei Federal nº 7.716/1989; - Artigo 20.
Grupo de Vítimas	População LGBTQIA+ de Itajaí/SC.
Possível Autor	Município de Itajaí/SC (ato de suspensão do evento); Outros representantes públicos (associação indevida do evento à sexualização infantil)

b) ordenar o registro da instauração no Cadastro Geral de PACs, conforme previsão do Artigo 11, *Caput*, da Resolução CSDPESC nº 86/2018;

c) determinar o encaminhamento desta Portaria à Defensoria Pública-Geral, consoante previsão do Artigo 11, § 1º, da Resolução CSDPESC nº 86/2018; e

d) fixar o prazo de 1 (um) ano para a conclusão Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva nº 003/2021, conforme estatuído pelo Artigo 13 da Resolução CSDPESC nº 86/2018.

Esta Portaria entrará em vigor na presente data

Itajaí, Santa Catarina, 17 de maio de 2021.

[assinatura eletrônica]

Fernando André Pinto de Oliveira Filho

Defensor Público do Estado de Santa Catarina